



13 - 99
[Handwritten signature]

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 270/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e...
...ida. à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 15/04/99

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de dez por cento das vagas oferecidas em cada unidade da Rede Oficial de Ensino fundamental e médio do Distrito Federal aos chamados meninos de rua.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam reservadas aos chamados Meninos de Rua 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada unidade da Rede Oficial de Ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Considera-se menino de rua, para efeito da aplicação desta lei, a criança qualificada totalmente carente pelas autoridades das áreas social e educacional.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria de Educação firmar convênio com organizações não governamentais para promover o encaminhamento às unidades de ensino das crianças em situação de rua.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

[Stamp: RECEBIDO 15/04/99]

O total estado de irresponsabilidade com que vem se tratando o problema do menor carente, principalmente o chamado menino de rua, exige um tratamento eficaz e urgente para a solução do problema.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A educação para este público alvo trata-se de medida preliminar que pode indicar a redução de um dos maiores problemas da violência que cresce, diuturnamente, no Distrito Federal.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei que, transformado em lei será um instrumento fundamental na formação dos futuros cidadãos de nossa cidade.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

